



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**EIXO 13 – FLUXOS MIGRATÓRIOS E POLÍTICAS SOCIAIS**

**Os migrantes internacionais nos arquivos do SNI - Serviço  
Nacional de Inteligência (1964-1985): entre o sujeito de direitos e  
o alvo da repressão**

Grazieli Maximo<sup>1</sup>  
Líria M. Bettiol Lanza<sup>2</sup>  
Fabio Lanza<sup>3</sup>  
Lívia Campanheli<sup>4</sup>

**Resumo:** Este artigo problematiza a atuação do Serviço Nacional de Informações (SNI) no monitoramento de migrantes durante a ditadura brasileira (1964-1985), sob a ótica da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). A pesquisa documental, baseada em 169 arquivos, revela que o Estado compreendia o estrangeiro como potencial ameaça política. A vigilância priorizava homens e cidadãos de Cuba e do Cone Sul, estendendo-se a entidades de apoio, como a Igreja Católica e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Conclui-se que o regime estabeleceu uma "institucionalização do medo", resultando na estigmatização do migrante e em um aparato repressivo voltado ao controle ideológico da mobilidade humana

**Palavras-chave:** Ditadura Militar; SNI; Migração; Segurança Nacional; Estatuto do Estrangeiro.

**Abstract:** This article analyzes the role of the National Information Service (SNI) in monitoring migrants during the Brazilian dictatorship (1964-1985) through the lens of the National Security Doctrine (DSN). Based on 169 documents, the research reveals that the State perceived foreigners as potential political threats. Surveillance prioritized men and citizens from Cuba and the Southern Cone, extending to support entities such as the Catholic Church and the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). The study concludes that the regime established an "institutionalization of fear," resulting in the stigmatization of migrants and a repressive apparatus focused on the ideological control of human mobility.

**Keywords:** Military Dictatorship; SNI; Migration; National Security; Foreigner's Statute.

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Sociais (Bacharelado) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pesquisadora de Iniciação Científica na área de Serviço Social pela mesma instituição. E-mail: [grazieli.maximo@uel.br](mailto:grazieli.maximo@uel.br)

<sup>2</sup> Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pós-doutora pela Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa (PT). Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. E-mail: [liriabettiol@uel.br](mailto:liriabettiol@uel.br)

<sup>3</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Docente do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Coordenador do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. E-mail: [lanza@uel.br](mailto:lanza@uel.br)

<sup>4</sup> Graduanda em Ciências Sociais (Bacharelado) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: [livia.campanheli@uel.br](mailto:livia.campanheli@uel.br)



## 1. INTRODUÇÃO

Historicamente, o Brasil vivenciou um impasse entre a necessidade econômica de mão de obra e o controle soberano sobre o território. Sob a influência da Doutrina de Segurança Nacional (DSN)<sup>5</sup>, durante a ditadura civil-militar, o controle estatal sobrepôs-se à condição jurídica do estrangeiro, que foi deslocado do campo dos direitos para o da suspeita política. A análise investiga os mecanismos de monitoramento direcionados aos migrantes a partir da documentação produzida pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), buscando compreender de que modo o aparato repressivo construiu a imagem do migrante que, se antes era desejado para alavancar a economia por sua mão de obra nas indústrias em ascensão, — como o automobilístico e o metalúrgico, motores da modernização (Carneiro, 1994) — e alçado à condição de técnico indispensável ao desenvolvimentismo (Seyferth, 2002), tornou-se indesejado sob o pretexto de ser um sujeito perigoso, partindo da utilização de discursos institucionais orientados por enquadramentos ideológicos.

O estudo torna-se relevante diante das heranças autoritárias que marcaram a legislação migratória brasileira por quase quatro décadas, especialmente no caso do Estatuto do Estrangeiro de 1980. Ao articular a teoria de Abdelmalek Sayad (1998) sobre a condição do atopus<sup>6</sup> aos dados qualitativos levantados nos arquivos do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN) e do Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica da Universidade Estadual de Londrina (NDPH-UEL), a análise evidencia trajetórias que aparecem silenciadas nos prontuários de vigilância e processos de expulsão de estrangeiros, reafirmando a imigração como um direito fundamental frequentemente tensionado pela razão de Estado.

A presente pesquisa em andamento caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa de natureza documental, fundamentando-se em levantamento bibliográfico e na análise de 169 documentos produzidos pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), selecionados a partir de um universo inicial de 220 arquivos.

Tais registros foram identificados de forma remota e presencial, por meio do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), bem como via consultas diretas ao Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica da Universidade Estadual de Londrina (NDPH-UEL). A

---

<sup>5</sup> A Doutrina de Segurança Nacional (DSN) foi a ideologia central da Ditadura Militar Brasileira (1964-1985), servindo como base para legitimar as ações do regime autoritário. Formulada na Escola Superior de Guerra (ESG) sob forte influência dos Estados Unidos no contexto da Guerra Fria, a DSN redirecionou o foco das Forças Armadas para o combate ao "inimigo interno". Este era personificado pelo comunismo, pela "subversão" ou por qualquer ideologia contrária ao capitalismo, atrelando indissociavelmente a segurança ao desenvolvimento nacional. Sob essa lógica, direitos como as liberdades de expressão e associação, além de garantias individuais — incluindo o direito de migração, foco desta pesquisa —, eram vistos como obstáculos à segurança do Estado. Segundo Maria José de Rezende (2013), o regime não se sustentou apenas pela força das armas, mas contou com a articulação de setores da sociedade civil, elites econômicas e instituições jurídicas para operacionalizar o controle social.

<sup>6</sup> Atopos: palavra grega que significa etimologicamente "sem lugar" (a- sem + topos, lugar), "estranho" ou "lugar nenhum". Para Abdelmalek Sayad (1998), o termo é fundamental para definir a condição do migrante como alguém "duplamente fora de lugar". O imigrante não pertence mais plenamente ao seu local de origem, nem é reconhecido como membro legítimo do seu local de destino, ocupando um espaço provisório na estrutura sociopolítica e sendo, frequentemente, estigmatizado como uma ameaça à economia ou à segurança nacional.



estratégia metodológica buscou compreender a perspectiva dos agentes<sup>7</sup> do SNI sobre o “estrangeiro”<sup>8</sup>, com base na ideologia propagada pela Doutrina de Segurança Nacional (DSN). A partir disso, a adoção da pesquisa documental permitiu encarar o documento — conforme propõe May (2004) — não apenas como registro, mas como um suporte de análise da própria sociedade. Trata-se de um método fundamental para investigar o acervo do SNI durante o regime militar. Inspirando-se em Cellard (2008), a interpretação proposta buscou ir além dos dados primários ao explorar o contexto de fabricação dos documentos e suas omissões estratégicas — elementos vitais para entender o tratamento dado aos migrantes pela vigilância estatal. Sob esse olhar, a análise documental ocupou-se em localizar e sistematizar os arquivos para mapear a presença do migrante internacional. Assim, a investigação não se limitou à literalidade; buscou-se o que habita nas entrelinhas, nas omissões e nas distorções do discurso estatal, com o objetivo de resgatar as experiências silenciadas daqueles que foram convertidos em objetos de vigilância. Para tanto, foram selecionadas as seguintes palavras-chave para a busca: “imigrante”, “ameaça estrangeira”, “terrorista”, “migrante internacional”, “estrangeiro subversivo”, “clandestino”, “Operação Condor” e “migrante”. A partir desses descritores, emergiram novos termos de busca, como “ACNUR” e “Igreja”, evidenciando que a vigilância estatal não se limitava a indivíduos isolados, mas estendia-se a instituições de caráter humanitário. Após a coleta, os dados foram catalogados sistematicamente em tabelas dinâmicas, segmentadas por variáveis como gênero, país de origem e motivação analítica, observando-se tanto o fato ocorrido, quanto a lógica dos agentes do SNI (o viés ideológico). O presente trabalho está organizado em duas seções. Na primeira, buscou-se trazer elementos mais gerais acerca da migração e do caso brasileiro particularmente; em seguida, são apresentados os dados parciais da pesquisa, seguidos das considerações finais. Para assegurar o rigor científico e a rastreabilidade das fontes, cada documento foi catalogado individualmente por meio de seu código de referência (ex: BR DFANBSB V8.MIC, GNV, AAA, 8100...). Por fim, os dados foram sintetizados em recursos visuais (gráficos), visando facilitar a compreensão da mecânica do aparato repressivo sobre o fluxo migratório no período.

## **2. O MIGRANTE SOB A LENTE DO ESTADO DITATORIAL: DO MONITORAMENTO BUROCRÁTICO À PRODUÇÃO DA DESUMANIZAÇÃO**

A migração pode ser definida, como proposto por Abdelmalek Sayad (1998), como um “fato social completo”. Isto significa que este fenômeno implica um impacto em toda a estrutura do social, estendendo-se a diversas partes deste todo, como a economia, o campo jurídico, a

---

<sup>7</sup> O termo refere-se aos sujeitos que operavam o sistema de vigilância, definidos como o “braço do regime e atuava ali onde ele não poderia estar” (Sousa, 2019, p. 433). De acordo com Sousa (2019, p. 430), este “informante ou o colaborador constitui uma figura emblemática na cadeia do sistema repressivo do Estado”, atuando como executor da vontade de uma elite que, nos termos de Cotrim (2000, p. VI), exercia o seu “poder político sob forma autocrática” (citada em Oliveira, 2010, p. 139).

<sup>8</sup> O uso do termo “estrangeiro” entre aspas foi adotado para manter a consonância com os registros históricos e terminológicos encontrados nos arquivos do SNI durante o período analisado; ressalta-se que a terminologia contemporânea adequada para o fenômeno é migrantes internacionais.



política e o âmbito religioso. O ato de migrar caracteriza-se não apenas como o simples deslocamento de um lugar para outro, daqui para lá. Compreende-se que migrar constitui um processo muito mais significativo, que se desenrola na linha tênue entre o migrante “visto” pela sociedade e aquele que é por ela ignorado. Para Sayad (1998, p. 11), o imigrante não é “nem cidadão nem estrangeiro, nem totalmente do lado do Mesmo, nem totalmente do lado do Outro, o ‘imigrante’ situa-se nesse lugar ‘bastardo’ de que Platão também fala, a fronteira entre o ser e o não-ser social”.

A ideia da migração internacional não pode ser definida como um processo natural. E sim, deve ser entendida como um processo intrinsecamente interligado às dinâmicas de expansão e exploração capitalista com sua divisão internacional do trabalho. Assim, esta não é motivada de maneira aleatória ou impulsionada pela simples vontade de sair de seu país de origem; ela tem por principal motivação a necessidade. Seja por motivos econômicos, como a busca por emprego e melhores oportunidades, seja pela urgência da sobrevivência — buscando refúgio de guerras, crises climáticas, fome e pobreza —, situações em que os indivíduos possuem somente o deslocamento como alternativa de vida.

De acordo com o Artigo XIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país e a este regressar. No entanto, a “razão de Estado” frequentemente ignora esse direito fundamental, transformando o migrante no que Sayad (1998, p. 54) conceitua como um indivíduo “duplamente ausente”: ausente de seu local de origem e ausente no país de destino, onde sua presença é apenas tolerada enquanto for útil ao trabalho. Nesse cenário, não há integração; o indivíduo é retido no rótulo de “estrangeiro”. Para Sayad (1998, p. 55), as sociedades receptoras entendem o imigrante apenas como uma “força de trabalho provisória, temporária, em trânsito.”

Ao pensarmos no cenário brasileiro, a mobilidade humana e sua interpretação sociológica partem de conceitos como aculturação e assimilação, em uma tentativa de entender como diversos grupos se integravam ao sistema capitalista. Em determinado período, o que alguns autores denominam como “crimigração”, as políticas migratórias buscaram se fundir ao direito penal apenas para excluir e estigmatizar o “outro”. Com base na Doutrina de Segurança Nacional (DSN), o Estado, ao aplicar sua lógica aos migrantes, permitia-se implementar residências para estrangeiros em áreas convenientes ao sistema, a fim de melhor vigiá-los e proibir qualquer participação política.

A história brasileira viu a migração transitar de uma perspectiva de crescimento econômico para um arquétipo vinculado ao controle e à vigilância. Notou-se como o Brasil abarcou um viés imigrantista nos séculos XIX e início do XX, onde o estrangeiro “bem-vindo” era preferencialmente o europeu — servindo aos desejos colonialistas de clareamento da população e fornecimento de mão de obra industrial. Essa aceitação se desfez rapidamente após o golpe militar de 1964. Onde o migrante passou a ser visto como uma ameaça subversiva, algo que as categorias da ordem nacional não podiam integrar. A DSN acreditava que aqueles que não fossem nacionais eram potenciais ameaças à soberania.



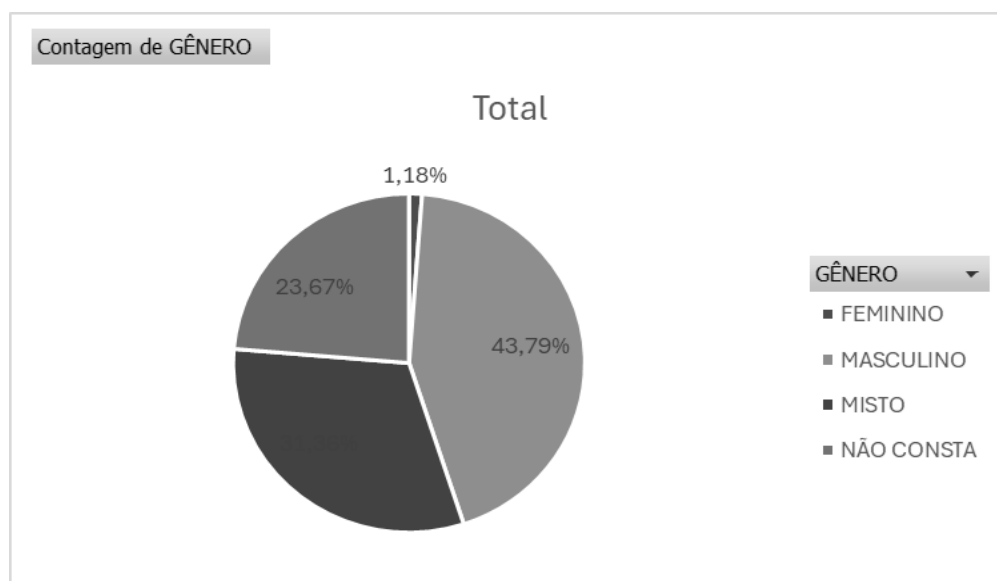
A DSN pode ser entendida como um corpo ideológico que estabelecia diretrizes para a manutenção do poder através da segurança e do combate ao "inimigo interno". Um de seus eixos centrais foi o anticomunismo, que serviu como base ideológica para unir forças armadas e os civis contra qualquer movimento social que representasse uma ameaça aos valores capitalistas ocidentais. Sob essa lógica, o imigrante tornou-se um agente capaz de introduzir "ideologias externas". O resultado foi a criação do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815 de 1980), baseado no controle fronteiriço e na criminalização, onde a discriminação de direito buscava reforço nas discriminações de fato. O regime utilizava órgãos como o SNI (Serviço Nacional de Informações) e a Polícia Federal para monitorar estrangeiros e facilitar expulsões. Nesse paradigma, o direito à naturalização não era garantido nem ao migrante que cumprisse as inúmeras condições do Estatuto. Como apontam Simioni e Vedovato (2018, p. 148), o "Estatuto do Estrangeiro [...] dispensava um tratamento ao migrante que se distanciava da dignidade humana, pois negava-lhe direitos básicos, como os relativos à manifestação do pensamento e ao direito de reunião".

O imigrante foi privado do direito mais fundamental: o "direito de ter direitos" (Sayad, 1998; Arendt, 1989). Ele tornou-se um "corpo-trabalho", excluído da história própria. A extensa proteção da lógica vigilante do Estado deixava as garantias fundamentais do imigrante minúsculas em comparação ao estigma de perigo iminente. Embora a transição legislativa recente represente um avanço, a questão migratória no Brasil ainda é atravessada por permanências de um passado seletivo. A inclusão ou exclusão de novos fluxos, como haitianos e venezuelanos, que refletem a marca do estatuto atribuído a seus países na escala internacional, revelando processos de racialização e xenofobia que transcendem o tempo.

Ao vincular o conceito de indivíduo atópicos aos registros de vigilância do SNI, percebe-se como o aparato repressivo construiu a imagem do migrante como um "sujeito perigoso". Assim, a imigração é reafirmada como um direito constantemente tensionado pelas exclusões que a ordem nacional impõe. A análise dos 169 documentos produzidos pelo SNI evidencia como o sistema de vigilância transformou o fluxo migratório em um "problema de Estado". Ao tabular esses dados, percebe-se que os agentes estendiam sua repressão para além dos interesses políticos, partindo até mesmo de um viés de gênero patriarcal. Isto ganha visibilidade ao ser constatado que apenas 1,18% dos registros referem-se especificamente a mulheres, enquanto homens (43,79%) e grupos mistos (31,36%) dominavam a maior parte das ocorrências. Os 23,67% restantes referem-se a instituições ou registros de gênero não identificados. Esses dados indicam que o regime enxergava o migrante masculino como o principal vetor de uma "ameaça política", tratando a presença feminina como algo secundário. Essa invisibilidade não significa ausência, mas revela que a lente do agente era incapaz de conceber a mulher como um sujeito político autônomo e perigoso. Os números mostram exatamente esse foco quase total nos homens, como se pode observar na divisão abaixo:



### Gráfico 1: Distribuição de gênero nos registros de vigilância (1964-1985)

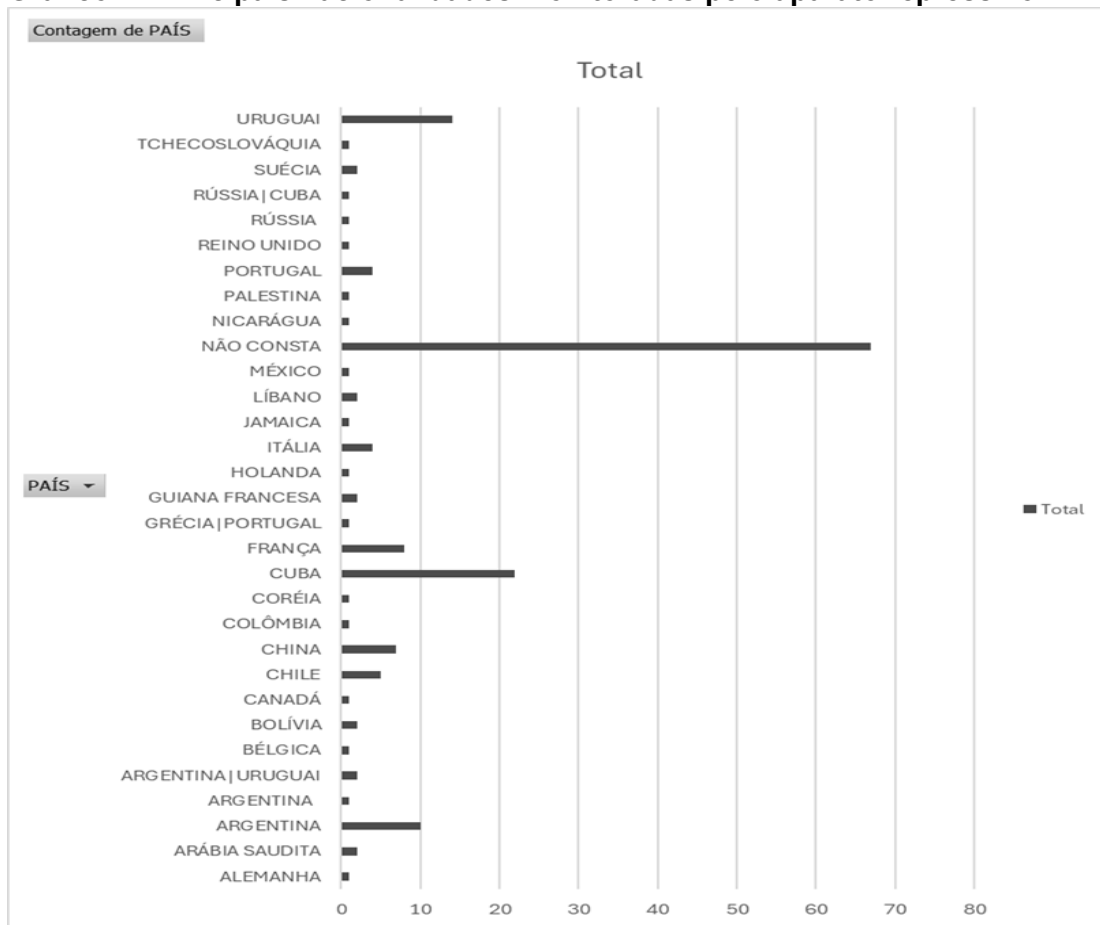


Fonte: Elaboração própria (2026), com base em dados do SIAN e NDPH-UEL.

Do ponto de vista geopolítico, o monitoramento realizado pelo SNI durante a ditadura militar brasileira estava alinhado às diretrizes da Operação Condor. Com foco principalmente no Cone Sul, essa rede de repressão transformou a vigilância de estrangeiros em um instrumento de controle baseado na lógica da suspeita. Os documentos analisados mostram que essa atenção se concentrava em grupos específicos. Cidadãos cubanos (22 registros), uruguaios (14) e argentinos (10) aparecem com maior frequência nos arquivos. Ainda sim, a vigilância não se limitava aos países vizinhos, mas atingia também nacionalidades mais distantes, como a França (8) e a China (7), indicando que, independentemente de sua origem, o estrangeiro era frequentemente associado a possíveis riscos políticos. Na prática, essa desconfiança recaía com muito mais força sobre algumas nacionalidades específicas, especialmente as que vinham de países vizinhos:



**Gráfico 2: Principais nacionalidades monitoradas pelo aparato repressivo.**

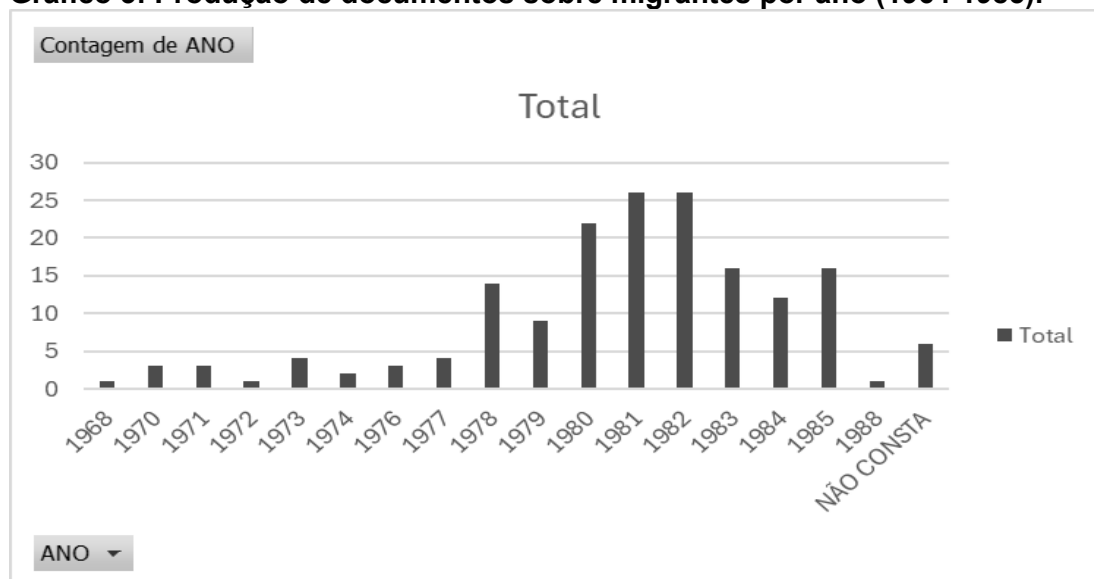


Fonte: Elaboração própria (2026), com base em dados do SIAN e NDPH-UEL.

Além disso, notou-se que os registros tiveram um aumento significativo entre os anos de 1980 e 1982, período em que foram registrados mais de 25 casos anuais. Esse dado é necessário pois revela que, mesmo com o início da abertura política no Brasil, a perseguição contra os estrangeiros aumentou. Isso aconteceu juntamente da promulgação do Estatuto do Estrangeiro de 1980 (Lei nº 6815/80), lei que formalizou o controle sobre os migrantes no território nacional, tratando sua permanência como questão diretamente ligada à segurança do Estado. O volume de documentos produzidos ao longo do tempo deixa evidente esse movimento, com um salto visível de casos no início da década de 80:



**Gráfico 3: Produção de documentos sobre migrantes por ano (1964-1985).**



**Fonte:** Elaborado pela autora (2026), com base em dados do SIAN e NDPH-UEL.

Com base no referencial teórico do historiador James N. Green (2025), especificamente em sua análise sobre o plano de intervenção na América Latina, essa política migratória pode ser compreendida a partir da construção da figura do 'inimigo interno', influenciada pela Doutrina Monroe<sup>9</sup> e reinterpretada no contexto da lógica bipolar da Guerra Fria. O Estatuto estabeleceu tensões significativas em relação ao direito internacional. Ao desconsiderar vulnerabilidades socioeconômicas e restringir o engajamento político dos migrantes, a legislação criou uma condição de instabilidade jurídica e social para esses sujeitos. Essa situação dialoga com a reflexão de Abdelmalek Sayad (1998), que define o migrante como o Atopos, aquele que ocupa um lugar indefinido. Marcado por uma “dupla ausência”, o indivíduo poderia ser admitido como força de trabalho, mas simultaneamente submetido à vigilância constante e a diferentes formas de exclusão simbólica. Nesse contexto, o monitoramento de estrangeiros em universidades e sindicatos ultrapassava a dimensão administrativa e integrava uma estratégia mais ampla de controle político.

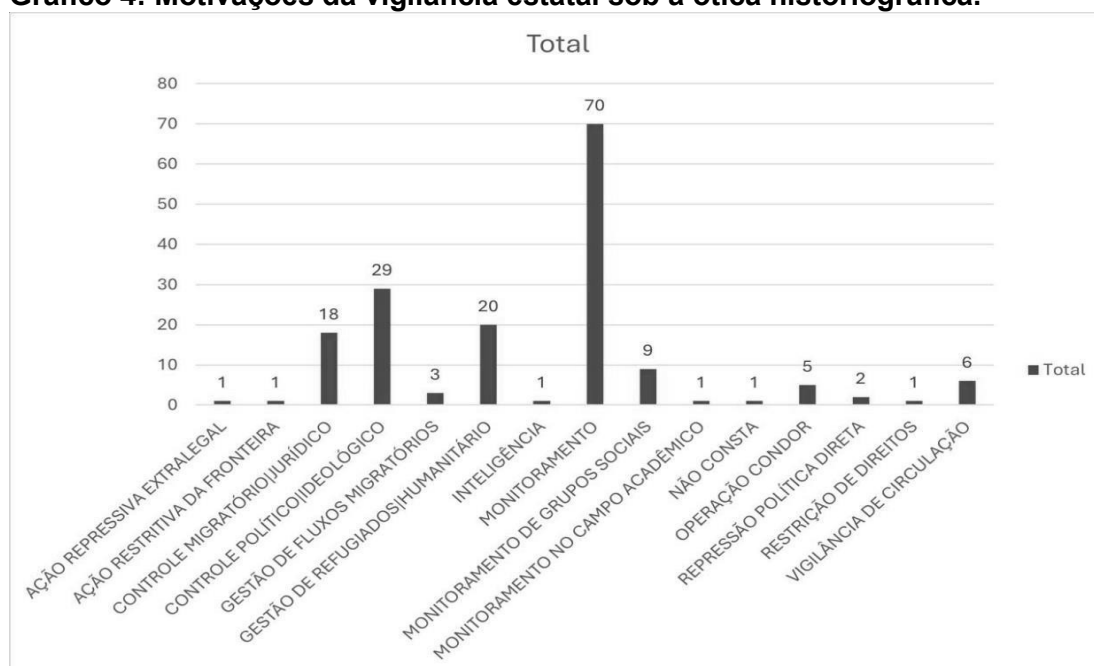
Essa estratégia de controle ganha contornos práticos quando se observa que a análise qualitativa destes dados mostra como a vigilância operava uma 'repressão de papel', onde até mesmo as competências ou a expertise do migrante eram lidas como perigo. No município de Angra dos Reis (BRASIL, ACE 1760/79), o SNI monitorou minuciosamente técnicos japoneses, gregos e poloneses em áreas estratégicas, tratando o conhecimento estrangeiro como ameaça ao regime ditatorial. Essa lógica é observada no caso do chinês Chan Chin Chih (BRASIL, ACE 02175/81), que foi preso por um erro documental simplesmente por não conseguir explicar-se

<sup>9</sup> Conhecida pelo lema "A América para os americanos" surgiu em 1823, estabelecendo a oposição dos EUA à intervenção ou colonização do Hemisfério Ocidental por potências europeias. Formulada pelo presidente James Monroe, a doutrina tinha, originalmente, um caráter defensivo para proteger as recém-independentes nações latino-americanas. Contudo, ao longo do século XX — especialmente com o "Corolário Roosevelt" de 1904 —, o conceito evoluiu para justificar a hegemonia estadunidense e sucessivas intervenções militares e políticas na região, consolidando a visão da América Latina como o "quintal" de Washington. No cenário geopolítico de 2025/2026, a doutrina retorna ao debate como o alicerce ideológico dos planos da administração Trump para países como Venezuela e Panamá (Green, 2025)



devido à barreira linguística, sendo rotulado como falsário. Sua detenção, revertida apenas pelo Tribunal Federal de Recursos, prova que a 'ausência' de Sayad (1998) era notória: o Estado não pretendia integrar o migrante, mas apenas processar seu corpo como uma ameaça, negando-lhe o direito básico de ser escutado e de ser visto como um sujeito dotado de direitos. A partir da análise documental desenvolvida nesta investigação, observa-se que as categorias "Monitoramento" (70 registros) e "Controle Político/Ideológico" (29 registros) ocupavam posição central nas práticas repressivas, frequentemente associadas à lógica de vigilância e suspeita do período. Para entender o que de fato motivava essa perseguição, o gráfico abaixo organiza as principais justificativas que o Estado usava para manter esses migrantes sob vigilância:

**Gráfico 4: Motivações da vigilância estatal sob a ótica historiográfica.**



Fonte: Elaboração própria (2026), com base em dados do SIAN e NDPH-UEL.

Nem mesmo as redes de proteção humanitária escapavam da espionagem estatal. Agentes infiltravam-se em agências, como o ACNUR (com 16 registros documentados), e o monitoramento estendia-se até à Igreja Católica. Para além da vigilância religiosa, evidenciava-se a contradição da diplomacia brasileira frente ao ACNUR por meio da densa produção documental analisada. Enquanto o governo formalizava a instalação do escritório do ACNUR no Brasil em 1982 (BRASIL, Doc. 51360/85), em segredo o SNI tratava o referido órgão como uma 'peneira política' destinada a exportar indesejáveis. A paranoia institucional transcendia o Cone Sul: o Doc. 051320/85 (AC) registra o monitoramento de militantes que utilizaram salvo-condutos para Cuba, a exemplo de membros do 'Comando Tupamaro'. O dado mais alarmante reside na Informação nº 1002/42/AC/80 (Doc. 008307/80), na qual o SNI autorizou o fornecimento de antecedentes de refugiados sob proteção da ONU ao Exército do Chile. Ao quebrar o sigilo humanitário para alimentar a repressão em plena Operação Condor, o Estado brasileiro transformou o direito ao asilo em uma armadilha burocrática, reafirmando que o migrante permanecia politicamente vulnerável perante o aparato repressivo ditatorial.

Conforme Lanza (2006), observa-se que, sob a liderança de Dom Paulo Evaristo Arns, a



Igreja consolidou-se como um ambiente de resistência e refúgio para os vulneráveis. Como Lanza (2006) discorre, ao adotar uma vocação cidadã e abandonar o apoio anteriormente dado ao regime, a instituição operou uma transição institucional decisiva, transformando-se em um espaço de acolhimento para aqueles que tiveram seus direitos violados pela ditadura. No entanto, para o Serviço Nacional de Informações (SNI), esse apoio não era visto como caridade, mas como suporte logístico à “ameaça comunista”. Essa interpretação motivava o aumento do monitoramento e a interceptação de correspondências de exilados — como ocorreu com Carlos Augusto Cocca Astrada<sup>10</sup> —, visando desarticular os fluxos de solidariedade. Dentro desse esforço de controle, a resistência liderada pelo Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns era abordada nos arquivos não como um ato de benevolência, mas como insurgência revolucionária. O documento sobre a “Operação Itaquera” (Doc. 005440/80 - ASP) constitui uma evidência documental dessa interpretação: nele, o SNI listou explicitamente a “Proteção ao Imigrante e migrante de toda espécie” como uma tática de guerra da Cúria de São Paulo sob o comando de Arns.

Na lógica do regime, o acolhimento — cerne de qualquer política social — era transmutado em crime de segurança nacional. Tal cenário fundamenta a perseguição sistemática ao clero estrangeiro, como o Padre François Jentel (BRASIL, ACE 65442/73), expulso por apoiar posseiros, e o Padre Alberto Antoniazzi (BRASIL, ACE 4881/81), monitorado por sua influência intelectual. O aparato repressivo via no comitê CLAMOR, articulado por Arns e Jayme Wright (BRASIL, ACE 14543/81), um “Estado paralelo” que desafiava a hegemonia do medo ao restituir a dignidade ao sujeito migrante.

Posto isso, percebe-se como a persistência do autoritarismo tornou-se cada vez mais incessante, violando direitos fundamentais que deveriam ser assegurados pelo Estado. Um exemplo é o “Caso dos Nove Chineses” (Informação nº 03365/42/AC/82), ocorrido no início da ditadura, que ilustra o uso do pânico moral como ferramenta repressiva. O grupo foi detido sob acusações infundadas: objetos profissionais e culturais, como agulhas de acupuntura e remédios para gripe, foram apresentados pela imprensa, sob influência militar, como instrumentos de espionagem e assassinato. O episódio representou uma das primeiras grandes violações de direitos humanos com repercussão internacional, expondo a manipulação da imagem do estrangeiro no Brasil. As sentenças do grupo só foram anuladas em 2014, o que evidencia a negligência do Estado em realizar a reparação histórica.

Anos depois, o “Sequestro dos Uruguaios” (1978) — que vitimou os uruguaios Lilian Celiberti e Universindo Diaz — marcou a transição da violência burocrática para a repressão física direta. A atuação ilegal do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS), sob o comando de Pedro Seelig, exemplifica a Operação Condor em sua forma

---

<sup>10</sup> Carlos Augusto Cocca Astrada, cidadão argentino e refugiado sob proteção do ACNUR, teve sua trajetória marcada pela vigilância do SNI, inclusive com a interceptação de suas correspondências. Tal tática era utilizada pelo regime militar para mapear e desarticular fluxos de solidariedade humanitária. O monitoramento incessante sobre Astrada, mesmo sob tutela internacional, evidencia como o Estado brasileiro tratava as redes de acolhimento como suporte à ‘ameaça comunista’, ignorando o sigilo humanitário (BRASIL, ACE 17893/81).



mais violenta; nesse episódio, a integridade das vítimas só foi preservada devido a uma denúncia anônima que mobilizou a imprensa, interrompendo o desfecho letal planejado. Já o caso dos cubanos exilados no Paraná (1981) presente no (informe nº 0216/320/ACT/81), revela o funcionamento das técnicas de desarticulação social e o controle biopolítico. Para impedir que esses exilados se articulassem politicamente, o SNI sugeriu dispersá-los por diferentes municípios, utilizando relatórios com termos pejorativos, como "pederastas" e "indisciplinados", para desqualificá-los moralmente.

Esse processo de desumanização aparece na "Oração do Migrante" encontrada em boletins pastorais apreendidos (Doc. 034400/83 - AC) encontrada nos arquivos, na qual o sujeito se descreve como um "andarilho da estrada" cuja dignidade fora "cuspada" pela cidade. Fica evidente que a lógica repressiva não era apenas vigiar, mas anular a agência política do migrante, reduzindo-o a uma condição marginalizada. Por fim, a vigilância sobre figuras como o comerciante Wassefi Samhan (ACE 1888/80 - APA) — monitorado por panfletar em prol da causa palestina — demonstra que o controle transcendia o aspecto jurídico de fronteiras. O Estado agia por meio da produção planejada da insegurança humana, transformando a busca por refúgio em ato criminoso e a ação de Dom Paulo Evaristo Arns em suspeição sob a ótica da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Em última instância, o tratamento dado à presença estrangeira pela ditadura militar interliga-se a uma extensão da guerra contra a alteridade. O atraso na reparação dessas violações reforça a permanência de raízes autoritárias na gestão migratória brasileira e reitera a necessidade de um olhar crítico sobre o papel do Estado na definição das fronteiras da legalidade humana.

### 3. CONCLUSÃO PARCIAL

Em razão do exposto, conclui-se, de forma preliminar, que os dados analisados revelam como o Estado brasileiro transformou o ato de migrar e a figura do imigrante em sinônimos de subversão. Com base nos princípios ideológicos da DSN, a migração foi atrelada a uma lógica de guerra interna, na qual esses sujeitos eram percebidos como "inimigos internos" e ameaças potenciais à nação, tornando-os alvos de uma vigilância sistemática pelo aparato repressivo.

A pesquisa evidencia que essa repressão, além de fundamentada na xenofobia, possuiu um forte viés patriarcal. Ao concentrar o monitoramento quase majoritariamente nos homens (que representam 43,79% dos registros, contra apenas 1,18% de mulheres), o regime invisibilizou a mulher como sujeito político autônomo. Tal disparidade ocultou a atuação direta das mulheres na resistência, na luta armada e nos movimentos de anistia, relegando a experiência feminina a uma categoria de "menor periculosidade", mesmo quando estas lideravam frentes políticas ou eram vítimas de tortura.

No âmbito geopolítico, a Operação Condor orientou grande parte das atividades de inteligência, conferindo destaque nos arquivos aos nacionais dos países do Cone Sul ou de nações estereotipadas pelo prisma do anticomunismo, como Cuba e China. Observou-se que,



mesmo durante a abertura política na década de 1980 — período de transição democrática —, houve um incremento para mais de 25 casos anuais de monitoramento. Esse fenômeno foi impulsionado pelo Estatuto do Estrangeiro (1980), que institucionalizou a migração sob a ótica da segurança nacional e do controle burocrático rígido.

Fundamentando-se nas reflexões de James N. Green (2025) e Abdelmalek Sayad (1998), a pesquisa demonstra que o migrante era visto sob o estigma da "dupla ausência": tolerado apenas como força de trabalho, mas privado de direitos plenos e mantido sob vigilância constante. Essa vigilância operava de forma tão burocrática que transformou até mesmo competências técnicas (como no caso dos técnicos em Angra dos Reis) ou barreiras linguísticas (como no caso Chan Chin Chih) em indícios de periculosidade.

Os dados quantitativos corroboram essa lógica, com o predomínio das categorias de "Monitoramento" (70 registros) e "Controle Político/Ideológico" (29 registros) como ferramentas de exclusão. Os achados revelam que a perseguição extrapolou a burocracia estatal, atingindo espaços de solidariedade: ao classificar o acolhimento da Igreja Católica e a proteção do ACNUR como "táticas de guerra" ou "fachadas para a subversão", o Estado buscou anular redes que devolvessem a dignidade aos sujeitos.

Portanto, os registros do SNI não são apenas vestígios de um passado autoritário, mas o testemunho da resistência daqueles rotulados como indesejados. Superar essa herança exige que as políticas migratórias contemporâneas rompam definitivamente com a "lógica da suspeita", reconhecendo a migração como um direito humano fundamental e garantindo que a busca por refúgio não seja respondida com marginalização, mas com o devido respeito à alteridade.

## REFERÊNCIAS

BÓGUS, Lúcia Maria Machado; BAENINGER, Rosana; MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. **Migração Internacional na América do Sul: o contexto brasileiro**. Travessia - Revista do Migrante, São Paulo, ano XXXII, n. 87, p. 23-44, set./dez. 2019.

BRASIL. Arquivo Nacional (Brasília). Fundo Serviço Nacional de Informações. Subsérie Prontuários e Informações de Vigilância sobre Estrangeiros. Códigos de referência: **BR DFANBSB V8.MIC.GNC.AAA**. (Documentos diversos entre 1970 e 1986).

BRASIL. Arquivo Nacional (Brasília). Fundo Serviço Nacional de Informações. Subséries diversas (CCC, EEE, GGG, KKK, LLL, MMM, NNN, OOO, PPP, QQQ, RRR). Códigos de referência: **BR DFANBSB V8.MIC.GNC**.

BRASIL. Arquivo Nacional (Brasília). Série Interior - Estrangeiros - Prontuários (Z4). Código de referência: **BR DFANBSB Z4.DPN.ENI (Itens 0003 e 0282)**.

BRASIL. Arquivo Nacional (Rio de Janeiro). Fundo Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Série Movimento de Comunistas e Políticos (TT). Códigos de referência: **BR RJANRIO TT.0.MCP.AVU (Itens 0054 a 0063) e BR RJANRIO TT.0.MCP.PRO.0897**.

BRASIL. [Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980]. **Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília,



DF, 19[1980]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm). Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. [Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997]. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, [1997]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm). Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. [Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017]. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, [2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. Serviço Nacional de Informações. Agência Curitiba. **Informe nº 0216/320/ACT/81: refugiados cubanos localizados no Paraná**. Curitiba, PR: SNI, 9 jul. 1981. 99 f. Disponível no acervo do Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica da Universidade Estadual de Londrina (NDPH/UEL).

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Márcio de. **O tema das migrações internacionais na Sociologia no Brasil**. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 6, n. 12, p. 89-111, jan./abr. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.20336/rbs.235>.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas**. Boletim de Economia e Política Internacional (BEPI), Brasília, n. 26, p. 41-53, set. 2019/abr. 2020.

DIAS, Áurea Cristina Santos. **Migração Internacional no Brasil: persistências históricas e tendências contemporâneas**. Vértices (Campos dos Goitacazes), v. 22, n. Especial, p. 851-870, 2020. DOI: <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v22nEspecial2020p851-870>.

DIAS, Gustavo; BÓGUS, Lúcia; PEREIRA, José Carlos Alves; BAPTISTA, Dulce (orgs.). **A contemporaneidade do pensamento de Abdelmalek Sayad**. São Paulo: EDUC, 2020.

GREEN, James N. **Trump: o plano para intervenção na América Latina**. Agência Pública, 15 dez. 2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/12/trump-o-plano-para-intervencao-na-america-latina/>. Acesso em: 20 dez. 2025.

LANZA, Fabio. **Matrizes Ideológicas dos Arcebispos Paulistanos (1956- 1985)**. 2006. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

LANZA, Liria Maria Bettiol; FAQUIN, Evelyn Secco; ROMIZI, Francesco (orgs.). **A mobilidade humana internacional: entre direitos ideais e políticas reais**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

LEMES, Ricardo João. **5 notas sobre migração**. In: **A mobilidade humana internacional entre direitos ideais e políticas reais**. [S. l.: s. n.], 2014. E-book.

MAY, Tim. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. Tradução de Carlos Alberto Silveira Neto e José Marcio Reinalth. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MAXIMO, Grazieli. **Relatório de Pesquisa de Iniciação Científica**. Orientadora: Liria Maria Bettiol Lanza. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2025.

MEMÓRIAS REVELADAS. **O “caso dos nove chineses”: 59 anos à espera de justiça**. Brasília: Arquivo Nacional, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/sites-tematicos/memorias-reveladas>. Acesso em: 12 fev. 2026.



MIGRAMUNDO. **O retrógrado Estatuto do Estrangeiro**. [S. d.]. Disponível em: <https://migramundo.com/o-retrogrado-estatuto-do-estrangeiro/>. Acesso em: 12 fev. 2026.

NEVES JÚNIOR, José Wilson Assis. **Diretrizes e contradições da Doutrina De Segurança Nacional e sua influência no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista de História Regional, v. 23, n. 1, 2018.

OLIVEIRA, Pedro Carlos de Araújo. **Política migratória durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985): reflexos da doutrina da segurança nacional**. Revista Eletrônica Trilhas da História, v. 11, n. 22, p. 33-46, 2021.

REAL, Eduardo de Oliveira Soares; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **A ditadura militar brasileira e migrações internacionais**. Revista Eletrônica Trilhas da História, v. 13, n. 27, p. 249-267, 2023.

REZENDE, Maria José de. **Ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade - 1964-1984**. 1996. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

SAYAD, Abdelmalek. **A dupla ausência: das ilusões do emigrado às feridas do imigrante**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 1998.

SOUSA, Reginaldo Cerqueira. **A construção da repressão: ideologia, estrutura e prática no regime militar brasileiro (1964-1985)**. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.

TERRA. **Brasil expulsou mais de mil refugiados durante a ditadura**. [S. d.]. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/brasil-expulsou-mais-de-mil-refugiados-durante-a-ditadura>. Acesso em: 12 fev. 2026.

VANTINE, Anna Clara Frigi et al. **Governando a vida e a morte: biopolítica e necropolítica na sociedade contemporânea**. In: ENCONTRO LATINO AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 27.; ENCONTRO LATINO AMERICANO DE PÓS-GRADUAÇÃO, 23.; ENCONTRO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, 13., 2023, São José dos Campos. Anais... São José dos Campos: Universidade do Vale do Paraíba, 2023. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.18066/inic0152.23>.

VILLEN, Patricia. **O estigma da ameaça ao emprego pelos periféricos na periferia: crise e imigração no Brasil**. Revista Tomo, n. 24, jan./jun. 2014.